



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

**PORTARIA Nº 049, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

*Altera a Portaria nº 43, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as atividades do PROCON/MA durante o período de Calamidade Pública (Decreto Estadual nº 35.672/2020).*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II e IV do art. 69 da Constituição Estadual e art. 10, IV da Lei Estadual nº 10.305/2015.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 35.746, de 20 de abril de 2020, manteve, até o dia 05 de maio de 2020, todas as regras dispostas no Decreto no 35. 677, de 21 de março de 2020, e no Decreto no 35. 714, de 03 de abril de 2020, no que tange ao funcionamento de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** que o art. 12 do Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, assegura que as Secretarias de Estado e demais entidades estaduais poderão expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto no referido Decreto;

**RESOLVE**

**Art. 1º** O caput do art. 2º e o caput do art. 3º da Portaria nº 43, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Ficam temporariamente suspensos, até o dia 05 de maio de 2020, com possibilidade de prorrogação:”*

*Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade até o dia 05 de maio de 2020, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados a COVID-19 no Estado do Maranhão.*



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO  
DO MARANHÃO – PROCON/MA, EM SÃO LUÍS-MA, 27 DE ABRIL DE 2020.

  
**ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA**

Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão –  
PROCON/MA